

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.017.978/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/06/1987
NOME EMPRESARIAL GASE-GRUPO ANGELICO DE SOCORRO ESPIRITUAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R COLOMBO	NÚMERO 28	COMPLEMENTO	
CEP 79.303-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORUMBA	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (67) 9606-5829	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/01/2018** às **10:09:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/01/2018

ESTATUO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA GASE - "Grupo Angélico de Socorro Espiritual"Registro de Títulos e Documentos, das
Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas

CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES**

Carlos Alberto Alves Alvarenga

Artigo 1º

Sob a denominação de Centro Espírita "Grupo Angélico de Socorro Espiritual" foi constituída uma Associação civil no dia 03 de abril de 2016, de acordo com o novo Código Civil Brasileiro, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, funcionando a Rua Colombo número vinte e oito.

Artigo 2º

São finalidades do Centro Espírita "Grupo Angélico de Socorro Espiritual":

I – O Centro Espírita "Grupo Angélico de Socorro Espiritual" é uma entidade religiosa que tem por finalidade dedicar-se ao estudo e à prática do Espiritismo no seu tríplice aspecto: científico, filosófico e religioso, de acordo com a codificação de Allan Kardec com vistas à vivência do Evangelho de Jesus Cristo pelos homens, de maneira voluntária, consciente e permanente.

II – Difundir a Doutrina Espírita por todos os meios possíveis e admissíveis, podendo, nesse objetivo, fundir e manter, obedecidas as disposições legais pertinentes, venda e distribuição de livros adquiridos ou próprios.

III – Fundar e manter, quando possível e pelos próprios meios, obras de caráter filantrópicas e beneficentes de amparo a infância, ao enfermo, ao jovem e a velhice, a todos assistindo sem distinção de classe, sexo, cor, nacionalidade ou religião.

CAPÍTULO II**DOS ASSOCIADOS - SEUS DIREITOS E DEVERES****Artigo 3º**

O Centro Espírita "Grupo Angélico de Socorro Espiritual" compor-se-á de ilimitado número de associados reconhecidamente espíritas ou solidários com suas finalidades sociais.

Artigo 4º

O quadro social compor-se-á de:

I - Associados Efetivos: os fundadores e os posteriormente admitidos reconhecidamente espíritas que se disponham espontaneamente ao pagamento de uma cota mensal, bimestral, trimestral ou semestral, conforme deliberação da diretoria e reajustada de acordo com as necessidades normais.

II – Associados Contribuintes: os que, compondo um quadro especial, sem participação na diretoria, espíritas ou não, queiram, mediante pagamento da cota referida no item anterior a título de contribuição, ajudar o Centro a cumprir suas finalidades.

§ 1º - Para ser admitido como Associado Efetivo é necessário que já seja Associado Contribuinte, pelo período de doze meses, maior de idade, com proposta por escrito do pretendente, subscrita por um Diretor em gozo dos direitos estatutários e aprovados pela Diretoria.

§ 2º - O Associado Efetivo – que deixar de contribuir por dez meses consecutivos será desligado do quadro social.

Artigo 5º

São deveres dos Associados Efetivos:

- I – estudar a doutrina espírita;
- II – desempenhar com respeito e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiadas;
- III – comparecer a Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária;
- IV – pagar pontualmente suas mensalidades.

Artigo 6º

São direitos dos Associados Efetivos;

I - receber ajuda moral e espiritual quando necessária e nas possibilidades do Centro;

II - votar e ser votado na Assembléia Geral;

III – recorrer à Assembléia Geral nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem da sociedade.

Artigo 7º

O Associado cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não ser conveniente ao Centro ou que nele tenha ingressado também comprovadamente, com evidente propósito de desvirtuar suas finalidades doutrinárias, será eliminado do quadro pela Diretoria em conjunto.

**CAPÍTULO III
DAS ELEIÇÕES - DO MANDATO**

Artigo 8º

A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral.

Artigo 9º

Nas eleições para renovação da Diretoria, somente terão direito a voto e serem votados os Associados Efetivos.

Artigo 10º

O mandato da diretoria será de três anos.

Parágrafo Único – será permitida a reeleição da Diretoria por mais três mandatos sucessivos somente em cargos diferentes.

Artigo 11º

Se a Diretoria ou Diretor se afastar da orientação Kardecista, na teoria e na prática, deverá, em ambos os casos, haver substituição dos mesmos, que perderão inclusive a sua condição de Associados Efetivos.

Parágrafo Único – No caso do artigo 11 será competente a decisão da Assembléia Geral convocada para este fim.

**CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA**

Artigo 12º

A Diretoria do Centro Espírita "Grupo Angélico de Socorro Espiritual" será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Secretário, Segundo Tesoureiro e Conselho Fiscal constituído por cinco membros.

Parágrafo Único – A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral.

Artigo 13º

Compete a Diretoria:

I – deliberar sobre o direcionamento doutrinário e administrativo do Centro, de forma compatível com as disposições do Estatuto;

II – executar todos os atos administrativos relacionados com o Centro;

III – atender as normas emanadas dos Poderes Públicos;

IV - criar, alterar, desdobrar ou extinguir Departamentos do Centro;

V – nomear e/ou demitir Diretores dos Departamentos;

VI – nomear comissões para fins específicos e com prazo determinado;

VII – contratar pessoas, instituições ou organizações necessárias para a realização dos objetivos sociais;

VIII – convocar através do seu Presidente, a Assembléia Geral;

IX – resolver os casos omissos do Estatuto, desde que não modifiquem ou contrariem as normas sociais.

Artigo 14º

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, para fins específicos ou de urgência.

Parágrafo Único – Não havendo maioria absoluta na hora para a qual foi convocada, a Diretoria reunir-se-á quinze minutos após, com qualquer número.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
FIS. *OK*
CORUMBA MS
Carlos Alberto Alves Alvarenga

Rios

Aw EB

Artigo 15º

Deverão participar das reuniões de Diretoria os seus membros e os Diretores dos Departamentos do Centro, estes últimos, com direito a palavra, mas, sem direito a voto.

Artigo 16º

O Diretor que faltar a três reuniões sucessivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado aceito pela Diretoria perderá o mandato.

Artigo 17º

Para efeito de votação é proibida a representação por procuração em todas as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.

Artigo 18º

As decisões da Diretoria serão por maioria de votos dos presentes.

Artigo 19º

Compete ao Presidente:

- I – representar a sociedade em Juízo e fora dele;
- II – dirigir e supervisionar todas as atividades do Centro, conforme as normas sociais do Estatuto;
- III – presidir as reuniões de Diretoria e convocar a Assembléia Geral na forma estatutária;
- IV – assinar com o Secretário, a correspondência social;
- V – assinar com o Tesoureiro, os documentos que representam valores e digam respeito ao patrimônio do Centro;
- VI – estabelecer em nome do Centro relações sociais com terceiros;
- VII – elaborar relatórios anuais das atividades e do fim do mandato para apreciação da Assembléia Geral;
- VIII – organizar e integrar a representação do Centro junto ao respectivo órgão do movimento de unificação da USE.

Artigo 20º

Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Artigo 21º

Compete ao 1º Secretário:

- I – organizar e manter em ordem os serviços da secretaria;
- II – redigir a correspondência de rotina da sociedade;
- III – assinar com o Presidente, a correspondência social ou os documentos que, por sua natureza, assim o exijam;
- IV – redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- V – distribuir, com o segundo secretário, parte de suas atribuições.

Artigo 22º

Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II – auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições.

Artigo 23º

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – manter em ordem todos os livros e materiais da tesouraria;
- II – assinar, com o Presidente, todos os documentos que representam valores especialmente os saque bancários;
- III – efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV – depositar em estabelecimento bancário ou congênere os numerários recebidos das mais variadas fontes;
- V – preparar o Balanço Geral do ano fiscal a fim de acompanhar o relatório da Diretoria a Assembléia Geral;
- VI – apresentar relatórios e / ou balancetes mensais nas reuniões ordinárias;
- VII – distribuir com o Segundo Tesoureiro, os serviços de sua atribuição.

Artigo 24º

Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- II – auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de duas atribuições.

CARTÓRIO DO OFÍCIO
Fls. 03
Carlos Alberto Alves Atourenyu
SECRETÁRIO

Rios

Juiz

Artigo 25º

Compete ao Conselho Fiscal:
Fiscalizar os atos da Diretoria e dar seu parecer aos relatórios financeiros aprovando ou desaprovando os mesmos.

Artigo 26º

Compete a cada Diretor de Departamento:
Dirigi-lo dentro do regimento interno próprio, elaborado pela diretoria e aprovado pela Assembléia Geral

ARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Fls. 04
CORUMBÁ MS
Carlos Alberto Alves Alvarenga

**CAPITULO V
DOS DEPARTAMENTOS**

Artigo 27º

A Diretoria do Centro Espírita "Grupo Angélico de Socorro Espiritual" manterá os seguintes Departamentos, conforme as necessidades do Centro e a critério da Diretoria:

- 1 – DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO DOUTRINÁRIA que tem por objetivo coordenar, dinamizar e dirigir as atividades doutrinárias da sociedade, conforme o regimento interno elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral;
- 2 – DEPARTAMENTO DE EVANGELIZAÇÃO INFATIL que tem por objetivo coordenar, dinamizar e dirigir as atividades relacionadas com a Evangelização Espírita da Infância, de acordo com o regimento interno elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral;
- 3 – DEPARTAMENTO DA MOCIDADE que tem por objetivo coordenar, dinamizar e dirigir as atividades relacionadas com a Mocidade Espírita de acordo com o regimento interno elaborado pela diretoria e aprovado pela assembléia }geral;
- 4 – DEPARTAMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA que tem pó objetivo coordenar, dinamizar e dirigir as atividades relacionadas com o trabalho assistencial espírita às pessoas carentes, de acordo com o regimento interno elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral;
- 5 – DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO que tem por objetivo coordenar, dinamizar e dirigir as atividades da doutrina Espírita, através da distribuição de mensagem, revistas, jornais, e livros, adquiridos ou doados, de acordo com o regimento interno elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral;
- 6 - DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO que tem por objetivo registrar e catalogar o patrimônio material do Centro Espírita, zelando pela sua manutenção, conforme seu regimento interno elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 28º

Os Departamentos não podem contratar funcionários ou serviços de terceiros.

**CAPITULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 29º

A Assembléia geral, que é constituída de todos os Associados efetivos é o poder soberano do Centro Espírita.

§1º - A Assembléia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária.

§2º - A Assembléia Geral Ordinária é a que reúne anualmente, de preferência no término de cada ano administrativo.

§ 3º - A Assembléia Geral Extraordinária é a que se reúne em qualquer oportunidade para fins específicos ou urgentes, convidada pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores em exercício ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados Efetivos que estiverem em dia com seus deveres estatutários e em pleno gozo dos seus direitos.

§ 4º - Somente poderão compor a Assembléia Geral, assinando o livro de presença, os Associados Efetivos que estiverem em dia com seus deveres estatutários e em pleno gozo dos seus deveres.

Artigo 30º

A Assembléia Geral será convocada com antecipação mínima de oito dias através de fixação de Aviso, com a pauta do dia, em lugar bem visível, nas dependências do Centro.

Rais

Handwritten signatures and initials.

§ 1º - Não havendo absoluta na hora para o qual foi convocada, a Assembléia reunir-se-á quinze minutos após, com qualquer número de sócio presente;

§ 2º - As declarações da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, somente serão válidas se representarem a opinião da metade mais um dos associados presentes, com direito a voto.

Artigo 31º

Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I – apreciar o relatório e a prestação e conta anual para aprovação ou rejeição;
- II – eleger, a cada quatro anos, a diretoria do centro.



CAPITULO VII DO PATRIMÔNIO

Artigo 32º

O Patrimônio do Centro Espírita "Grupo Angélico de Socorro Espiritual" será constituído de bens e valores legalmente adquiridos ou arrecadados.

Artigo 33º

Os associados não respondem, solidários e nem subsidiariamente, pelos compromissos em nome da sociedade.

Artigo 34º

O Patrimônio social não poderá ser onerado ou alienado a não ser em caso de comprovada necessidade do Centro, ou tendo em vista, seu evidente progresso social.

§ 1º - A decisão da diretoria, com referência ao presente artigo, deverá ser confirmada por aprovação de pelo menos dois terços dos associados presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Não serão considerados bens patrimoniais, para efeito desse artigo, os livros, revistas, jornais, mensagens, impressos, e as matérias primas para sua confecção.

Artigo 35º

Em caso de dissolução social, o Patrimônio do Centro será doado a **USE de Corumbá-MS, enquanto adesão à União das Sociedades Espíritas do Estado de Mato Grosso do Sul, ou a outra entidade congênere com sede no município e comarca de Corumbá-MS.**

§ 1º - Nos casos acima deverão ser feitas consultas prévias às respectivas diretorias para que se manifestem por escritos sobre a referida doação.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º

É vedada a remuneração, bem como a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de quaisquer espécies aos Diretores, Conselheiros, Diretores de Departamentos e demais colaboradores do Centro, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 37º

O Centro Espírita "Grupo Angélico de Socorro Espiritual" não se envolverá em movimento político-partidário sendo vedado nas suas dependências propaganda ou atividades de natureza político-partidária.

Artigo 38º

É vedado ao Centro o ataque a qualquer religião, crença ou doutrina, ressalvando, porém a liberdade crítica de natureza construtiva ou de defesa em linguagem respeitosa.

R. Dias

Handwritten signature

(Continuação do Estatuto Social Do Centro Espírita "Grupo Angélico de Socorro Espiritual"

Artigo 39º

O presente estatuto não poderá ser reformado, ou reformulado no prazo de cinco anos, sendo inalteráveis, em qualquer tempo reforma ou reformulação de natureza espírita do Centro, sua orientação Kardequiana e a destinação de patrimônio social.

Artigo 40º

O Centro Espírita "Grupo Angélico de Socorro Espiritual" será representado em Juízo e fora dele, pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 41º

Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados pela Diretoria.

Artigo 42º

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia três de abril de dois mil e dezesseis, entrará imediatamente em vigor e, subscrito pelo Presidente e Secretário da Diretoria será levado ao competente registro civil das pessoas Jurídicas, em cumprimento à legislação vigente.

Corumbá, MS, 03 de abril de 2016


ROSANA BEATRIZ DE OLIVEIRA DIAS
Secretária

Acipitão X do Valle
2º Ofício
4º Ofício


VALDIR FERREIRA BARBOSA
Presidente


ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA
Advogado
OAB/MS 15.208

Artur A. dos Santos Saldanha
OAB/MS 15208

CARTÓRIO DO 4º DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
Fls. 06
CORUMBÁ - MS
Carlos Alberto Alves Alvarenga

4º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS
Rua 13 de junho, 1.108 - Centro - Corumbá - CEP: 79300-040 - Mato Grosso do Sul - Fones: (67) 3231-2036

Rec. por Semelhança 001 firma(s) ROSANA BEATRIZ DE OLIVEIRA DIAS *
(17957) - ALR76864-901*****

Em testemunho da verdade,
CARLOS ALBERTO ALVES ALVARENGA-ESCREVENTE.
Corumbá - MS, 28 de Abril de 2016 Valor: R\$8,10

Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tms.tms.br/selos/pesquisaselo.php

2º Ofício
R. Delamare, 1354 - Centro - CEP 79330-040 - Corumbá/MS
Fone/Fax: (67) 3231 5063
Acyliano X. do Valle - 2º Ofício
R. Delamare, 1354 - Centro - CEP 79330-040 - Corumbá/MS
Fone/Fax: (67) 3231 5063
Reconheço por semelhança a firma de:
VALDIR FERREIRA BARBOSA
Selo Digital No: ALR50969-158
Corumbá-MS, 28/04/2016 Em teste da verdade
Empl.:6,00 + Funiecc10% 0,60=R\$8,10
(Funjecc37=0,30)
Rosângela Ferreira do Valle Barbosa
Oficial Registro Civil - Tabela
Marcos Antônio Ribeiro Romão
2º Tabelião de Notas e Oficial Substituto